



**Caderno De Encargos
Para Celebração De Contrato (s)
“Aquisição de 5 (cinco) Escolas Móveis”**

Julho 2023

CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público Internacional N° 02_UGA-MAA/2023

“Aquisição de 5 escolas móveis”

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Internacional N° 02_UGA-MAA/2023
Aquisição de 5 Escolas Móveis

Direção Geral Da Agricultura Silvicultura e Pecuária
DGASP

Praia, 26 julho de 2023

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Internacional Nº 02_UGA-MAA/2023

“Aquisição de 5 escolas móveis”

ÍNDICE GERAL

| | |
|--|-----------|
| CLÁUSULAS Jurídicas | 5 |
| CAPÍTULO I | 5 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS | 5 |
| Cláusula 1. ^a | 5 |
| Objeto..... | 5 |
| Cláusula 2. ^a | 5 |
| Contrato..... | 5 |
| Cláusula 3. ^a | 6 |
| Prazo..... | 6 |
| CAPÍTULO II..... | 6 |
| OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS | 6 |
| Cláusula 4. ^a | 6 |
| Obrigações principais do Adjudicatário | 6 |
| Cláusula 5. ^a | 9 |
| Local de fornecimento dos bens | 9 |
| Cláusula 6. ^a | 9 |
| Entrega dos bens | 9 |
| Cláusula 7. ^a | 10 |
| Regime do fornecimento | 10 |
| Cláusula 8. ^a | 10 |
| Dever de boa execução..... | 10 |
| Cláusula 9. ^a | 11 |
| Documentação | 11 |
| Cláusula 10. ^a | 11 |
| Responsabilidade..... | 11 |
| Cláusula 11. ^a | 12 |
| Cláusula 12. ^a | 13 |
| Inspeção e testes dos bens | 13 |
| Cláusula 13. ^a | 13 |
| Inspeção dos bens | 13 |
| Cláusula 14. ^a | 14 |
| Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades..... | 14 |
| Cláusula 15. ^a | 15 |
| Aceitação dos bens | 15 |
| Cláusula 16. ^a | 15 |
| Garantia | 15 |
| Cláusula 17. ^a | 17 |
| Regularização de contribuição fiscal e de segurança social | 17 |
| Cláusula 18. ^a | 17 |
| Preço Contratual | 17 |
| Cláusula 19. ^a | 18 |
| Faturação e condições de pagamento | 18 |
| CAPÍTULO III | 19 |
| PENALIDADES E RESOLUÇÃO | 19 |
| Cláusula 20. ^a | 19 |
| Penalidades | 19 |
| Cláusula 21. ^a | 20 |
| Força Maior..... | 20 |
| Cláusula 22. ^a | 21 |
| Resolução por parte da Entidade Adjudicante | 21 |
| Cláusula 23. ^a | 22 |
| Efeitos da resolução | 22 |
| Cláusula 24. ^a | 23 |
| Resolução pelo Adjudicatário | 23 |
| Cláusula 25. ^a | 24 |
| Caução de Boa Execução do Contrato..... | 24 |

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Internacional Nº 02_UGA-MAA/2023

“Aquisição de 5 escolas móveis”

| | |
|---|----|
| Cláusula 26. ^a | 25 |
| Execução da Caução | 25 |
| Cláusula 27. ^a | 25 |
| Despesas..... | 25 |
| CAPÍTULO IV | 26 |
| DISPOSIÇÕES FINAIS | 26 |
| Cláusula 28. ^a | 26 |
| Objeto do dever de sigilo | 26 |
| Cláusula 29. ^a | 26 |
| Prazo do dever de sigilo | 26 |
| Cláusula 30. ^a | 27 |
| Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário..... | 27 |
| Cláusula 31. ^a | 28 |
| Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante | 28 |
| Cláusula 32. ^a | 28 |
| Dever de Informação | 28 |
| Cláusula 33. ^a | 29 |
| Comunicações..... | 29 |
| Cláusula 34. ^a | 29 |
| Resolução de litígios | 29 |
| Cláusula 35. ^a | 30 |
| Contagem dos prazos | 30 |
| Cláusula 36. ^a | 30 |
| Lei aplicável | 30 |
| CLÁUSULAS TÉCNICAS | 31 |

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas Jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato subjacente ao presente Procedimento, que tem por tem por objeto a seleção de cocontratante para o fornecimento 5 escolas móveis.
2. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade no fornecimento dos bens objeto do mesmo.
3. O fornecimento dos bens objeto do presente procedimento deverá observar o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - (a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - (b) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Internacional Nº 02_UGA-MAA/2023

“Aquisição de 5 escolas móveis”

- (c) O Caderno de Encargos;
 - (d) A proposta adjudicada, e
 - (e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O contrato subjacente ao presente procedimento inicia a sua vigência após a sua assinatura e mantém-se em vigor até à conclusão da entrega e aceitação dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
- (a) Fornecer os bens compreendidas no presente procedimento, conforme as condições de fornecimento definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Internacional N° 02_UGA-MAA/2023

“Aquisição de 5 escolas móveis”

- (b) Responsabilizar pelas ações de formações que o processo de fornecimento se impõe;
- (c) Entregar toda a documentação técnica e prestação de toda a informação, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos;
- (d) Respeitar o prazo de entrega do fornecimento dos bens;
- (e) Responsabilizar pela execução da quantidade de testes, análise e ensaios que forem necessários para a verificação do cumprimento dos requisitos técnicos na forma e/ou medida exigida pela Entidade Adjudicante;
- (f) Assegurar a disponibilidade de peças sobresselentes durante um período 10 anos a contar da receção
- (g) Garantir no ato da entrega das escolas móveis, um conjunto de peças para ação de manutenção preventivas das respetivas escolas móveis, para um período de 2 anos (ex.: Filtros, peças de desgaste de acordo com o plano de manutenção e as características da viatura proposta);
- (h) Responsabilizar pelos encargos de seguros com a importação das escolas móveis até ao destino final, bem como todos os custos referidos no ponto 3 da cláusula 6ª.
- (i) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- (j) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos neste caderno de encargos;

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Internacional Nº 02_UGA-MAA/2023

“Aquisição de 5 escolas móveis”

- (k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é fornecido os bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- (l) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- (m) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- (n) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- (o) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo de 4 (quatro) dias;
- (p) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;
- (q) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países em causa;
- (r) Assegurar a continuidade do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens a fornecer pelo prazo estimado de vida útil destes, sem prejuízo da impossibilidade temporária ou definitiva da execução por motivos que não lhes sejam imputáveis.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Internacional Nº 02_UGA-MAA/2023

“Aquisição de 5 escolas móveis”

Cláusula 5.^a

Local de fornecimento dos bens

1. Os bens objeto do presente procedimento serão fornecidos na Direção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, Ilha de Santiago, República de Cabo Verde.
2. Com o fornecimento dos bens compreendidos no presente procedimento, o fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente, com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, com exceção dos manuais técnicos que poderão ser em língua inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento das escolas móveis.
3. A Entidade Adjudicante poderá, na vigência do contrato, solicitar o fornecimento dos bens noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Direção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária (DGASP) e nas condições previstas no presente Caderno de Encargos, no prazo estabelecido na proposta adjudicada, a contar da data de assinatura do contrato.
2. O Fornecedor será responsável pela colocação em serviço os bens fornecidos nas instalações da DGASP. Para esse efeito, deve designar o pessoal mais adequado para realização desta tarefa.
3. Todas as despesas e custos com o transporte, seguro, garantia dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças são da responsabilidade do Adjudicatário.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Internacional Nº 02_UGA-MAA/2023

“Aquisição de 5 escolas móveis”

Cláusula 7.^a

Regime do fornecimento

1. O fornecimento de bens objeto do presente Procedimento será feito com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderá ser exercido pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 8.^a

Dever de boa execução

1. O Adjudicatário fica sujeito, no que respeito à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Adjudicatário garante que os bens a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Internacional Nº 02_UGA-MAA/2023

“Aquisição de 5 escolas móveis”

Cláusula 9.^a

Documentação

1. Com o fornecimento dos bens compreendidos no presente procedimento, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação em suporte papel e informático:
 - a) Manuais técnicos de operação;
 - b) Manuais técnicos de peças;
 - c) Manuais técnicos de manutenção e reparação (ex.: Manuais de esquemas elétricos, manutenção mecânica etc) Outros manuais dos equipamentos instalados.
2. A documentação referida no número anterior, deve ser entregue em três (03) conjuntos completos, preferencialmente em língua Portuguesa e deverá ser acompanhado em formato digital.
3. Na inexistência dos documentos técnicos em língua português, serão aceites documentos na língua Inglesa e espanhola conforme o referido no programa do concurso.
4. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 10.^a

Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os bens compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objeto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 22.^a do

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Internacional Nº 02_UGA-MAA/2023

“Aquisição de 5 escolas móveis”

Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.

3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 11.^a

Colocação em serviço e formação

O adjudicatário deve garantir a colocação em serviço e formação sobre o manuseamento e manutenção das escolas móveis, nas instalações da DGASP – Cidade da Praia, imediatamente a seguir à entrega dos bens objeto do contrato.

Cláusula 12.^a

Inspeção e testes dos bens

1. Após proceder-se à inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem ou se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos, bem como outros requisitos exigidos por lei por parte da Entidade Adjudicante, é efetuada a entrega dos bens, colocação em serviço e formação.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens, sendo efetuada através da verificação do cumprimento das especificações técnicas que constam do Caderno de Encargos e da proposta e verificação da conformidade relativamente aos documentos entregues pelo adjudicatário dos bens em aquisição.
3. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, fazendo-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados são da responsabilidade do Adjudicatário.
5. Os resultados dos testes realizados ou certificados de qualidade aos equipamentos e componentes dos bens em aquisição, devem ser entregues de forma a comprovar a realização dos mesmos.

Cláusula 13.^a

Inspeção dos bens

1. Realizada a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento, a Entidade Adjudicante procederá, a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características,

quantidades, especificações e requisitos técnicos constantes das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.

2. Durante a fase de inspeção o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização da inspeção que advenham para o Adjudicatário, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão por estes exclusivamente suportados.

Cláusula 14.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior do presente Caderno de Encargos não comprovarem a total operacionalidade dos bens fornecidos, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve de isso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior do presente Caderno de Encargos.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Internacional Nº 02_UGA-MAA/2023

“Aquisição de 5 escolas móveis”

Cláusula 15.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 12º do presente Caderno de Encargos comprovem a total operacionalidade dos bens fornecidos, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias a contar do final dos testes, um auto de recepção, assinado pelos representantes do Adjudicatário e da Entidade Adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens fornecidos para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 da presente cláusula não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
4. Mediante a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

Cláusula 16.^a

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de viaturas e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens fornecidos pelo prazo constante da proposta adjudicada, a contar da data da

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Internacional Nº 02_UGA-MAA/2023

“Aquisição de 5 escolas móveis”

assinatura do auto de recepção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação dos bens.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) Fornecimento de um conjunto de peças para ação de manutenção preventivas das respectivas escolas móveis, para um período de 2 anos;
 - b) Fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - c) Desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) Reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - e) Fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - f) Transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - g) Deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - h) A mão-de-obra: O custo da mão-de-obra associado as alíneas b), c) e d), são da responsabilidade do Adjudicatário dos bens.

3. No prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve esta notificar o Fornecedor, para efeitos da respectiva reparação ou substituição.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Internacional Nº 02_UGA-MAA/2023

“Aquisição de 5 escolas móveis”

Cláusula 17^a

Regularização de contribuição fiscal e de segurança social

Durante a vigência do contrato a celebrar, o Fornecedor obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o Fornecedor seja nacional ou se encontre estabelecido.

Cláusula 18.^a

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, entre outros, os relativos a:
 - a) ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
 - b) à cobertura do seguro de transporte dos bens até à efetiva entrega no local de instalação;
 - c) à prestação dos serviços de instalação, colocação em serviço, formação;
 - d) à garantia dos bens;
 - e) a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - f) as demais despesas inerentes à correta prestação dos serviços a contratar.

Cláusula 19.^a

Faturação e condições de pagamento

1. Os pagamentos serão devidos de acordo com o seguinte planeamento:
 - a) 30% do valor correspondente **aos bens entregues**, até 15 dias após a data de entrada em vigor do contrato, mediante apresentação de garantia bancária ou abertura de crédito documentário;
 - b) 40% do valor total **dos bens entregues**, após a conclusão com êxito dos testes de aceitação e com entrega dos documentos de embarque das escolas móveis;
 - c) 30% do valor **total dos bens entregues**, 30 dias após a assinatura do auto de receção.
2. Os pagamentos a efetuar pela Entidade Adjudicante, em conformidade com o plano de pagamentos, são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após apresentação da respetiva fatura e documentação complementar, quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 12º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
3. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve aquele comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 20.^a

Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para o fornecimento dos bens objeto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:

(a) Atraso superior a seguinte formula para determinar o valor da

penalidade: $P = V * DA / 30$ Em que:

P = corresponde ao valor da penalidade

V = valor dos bens em atraso

DA = número de dias em atraso

2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será efetuado no Serviço Administrativo e Financeira da Entidade Adjudicante, mediante notificação desta e no montante que dela conste.
3. O prazo para pagamento pelo Adjudicatário das penalidades previstas na presente cláusula é de 30 (trinta) dias a contar da data de receção das respetivas faturas, emitidas pela Entidade Adjudicante.
4. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicante poderá optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao Adjudicatário, ao abrigo do contrato a celebrar.
5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Internacional Nº 02_UGA-MAA/2023

“Aquisição de 5 escolas móveis”

6. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 21.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
- (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
 - (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
 - (d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - (e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
 - (f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Internacional Nº 02_UGA-MAA/2023

“Aquisição de 5 escolas móveis”

- (g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- (i) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- (j) Se a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento se atrasar por um período superior a 3 (três) meses.
- (k) Não resolução das não conformidades ou discrepâncias mencionadas na cláusula 14.^a, no prazo determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 23.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 24.^a

Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - (d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.

2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
 - (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Internacional N° 02_UGA-MAA/2023

“Aquisição de 5 escolas móveis”

3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir

as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 25.^a

Caução de Boa Execução do Contrato

1. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
2. O Adjudicatário obriga-se a prestar a caução de boa execução do contrato, no valor de 5% do valor contratual
 - (a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou
 - (b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à Entidade Adjudicante.
3. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos nos bens fornecidos pelo Adjudicatário ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 109º do Código de Contratação Pública.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Internacional Nº 02_UGA-MAA/2023

“Aquisição de 5 escolas móveis”

Cláusula 26.^a

Execução da Caução

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de faturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.

Cláusula 27.^a

Despesas

1. Todas as despesas ou encargos em que o Adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à Entidade Adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. Constituí, nomeadamente, responsabilidade do Adjudicatário o pagamento de 0,5% (meio por cento) do valor total da adjudicação, para efeito de cobrança de emolumentos exigidos pela ARAP – AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS, relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Adjudicatário no âmbito do contrato.
3. O pagamento referido no número anterior deve ser realizado após o envio da minuta do contrato para aceitação, através do Documento Único de

“Aquisição de 5 escolas móveis”

Cobrança-DUC a ser emitido pela ARAP e pagável em qualquer banco comercial ou agência dos correios.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 29^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 30.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida nos números 5 e 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.
3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:
 - (a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
 - (b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.
4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Fornecedor deverá no prazo máximo de cinco (05) dias a contar de a data de receção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos no n.º 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
6. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 31.^a

Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

Cláusula 32.^a

Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 4 (quatro) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 4 (quatro) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Internacional N° 02_UGA-MAA/2023

“Aquisição de 5 escolas móveis”

Cláusula 33.^a

Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 34.^a

Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal da Comarca da Praia, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Internacional N° 02_UGA-MAA/2023

“Aquisição de 5 escolas móveis”

Cláusula 35.^a

Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Cláusula 36.^a

Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Especificações Técnicas

Unidade Móvel de formação, sensibilização e assistência técnica aos produtores agrícolas - viatura adaptada e entregue chave na mão.

1. VEÍCULO

- Furgão Extralongo Teto Alto (L4H3)
- Potencia: Superior a 160cv
- Cilindrada: Entre 1950 e 3000 cm³
- Volume compartimento carga: Superior a 16,5 m³
- Comprimento útil (interior): Superior a 4360 mm
- Tipo de carroçaria: furgão de mercadorias
- Número de portas: 5
- Peso máximo autorizado: 3500 kg
- Combustível: Gasóleo
- Airbag frontal e lateral para condutor e passageiros
- Banco de passageiro duplo
- Porta lateral direita deslizante com janela
- Lotação: 3 Lugares
- Ar Condicionado na cabine de condução
- Pintura opaca de cor branca
- Sensores de estacionamento frontais e traseiros Furgão Longo Teto Alto
- Ar Condicionado na cabine de condução

2. TRANSFORMAÇÃO:

A transformação a realizar deverá utilizar materiais laváveis, de fácil manutenção e elevado grau de resistência (pavimento, forras do teto e laterais, mobiliário), assegurando assim as condições de higiene necessárias ao tipo de utilização a que o veículo se destinará. A transformação pretendida deverá contemplar os equipamentos, acessórios e características que abaixo se indicam:

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Internacional N° 02_UGA-MAA/2023

“Aquisição de 5 escolas móveis”

2.1 ESTRUTURA

- Cabina de condução isolada da célula de trabalho/ formação;
- Célula de trabalho com gabinete para formação, zona de apoio à formação e zona traseira para arrumos;
- Divisória rígida com separação entre os gabinetes
- Acesso principal ao interior da célula de trabalho e zona de apoio pela porta lateral de correr e acesso à zona de arrumos pelas portas traseiras.
-

2.2 TRANSFORMAÇÃO

- Paredes laterais e teto, com isolamento térmico e acústico
- Revestimento interior das paredes laterais e teto em ABS de cor branca;
- Forro do chão em MDF hidrófugo de 12mm, revestido com pavimento tipo hospitalar, em PVC com 2mm de espessura, anti estático, antiderrapante e impermeável,
- Estrutura em malha metálica, para colocação sobre o tejadilho da viatura, para acomodação de utensílios agrícolas,
- Colocação de estabilizadores na retaguarda da viatura.

2.3 EQUIPAMENTOS

- Uma Claraboia de arejamento com rede Mosquiteira e cortina de sombreamento, aplicada no exterior da viatura;
- Toldo manual em cassete de alumínio, com mínimo de 3000mm, montado na lateral direita da viatura,
- Gerador monofásico insonorizado, a gasolina, com 2.5kVA de potência às 3.000rpm;
- Equipamento de Ar Condicionado 220V aplicado no teto da célula trabalho;
- Patim manual, instalado sob a porta de correr lateral;
- Frigorífico encastrado, com painel frontal de aço inoxidável, com capacidade entre 40L e 50L,
- Televisão 26” no interior (também é possível mudar para o exterior)
- Mastro telescópico para antenas, aplicado no tejadilho da viatura, fabricado em material totalmente anodizado, em tubo de 3,5mm, com guia de nylon anti rotação, com válvula de segurança e 3 a 4 secções:
 - Dimensões aproximadas:
 1. Diâmetro – 77mm
 2. Altura – 2250mm a 7000mm
- Escada telescópica, em alumínio, para acesso ao tejadilho da viatura

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Internacional N° 02_UGA-MAA/2023

“Aquisição de 5 escolas móveis”

2.4 ELETRICIDADE

- Quadro elétrico com disjuntores e interruptor diferencial;
- Iluminação interior de 220V;
- Iluminação de perímetro,
- Aparelhagem interior (3 tomadas e 3 interruptores, 1 colocado no exterior da viatura);
- Tomada exterior de 220V.
- Kit solar fotovoltaico com potência de 340w de painel solar, com regulador de 30A MPPT incluído no kit, com possibilidade de utilização em instalações de 12V, para conversão da radiação solar em eletricidade que será armazenada na bateria da Unidade Móvel de Formação, permitindo maior autonomia elétrica.

2.5 CIRCUITO DE ÁGUAS

- Lavabo com torneira;
- Bomba de pressurização para alimentação de água a partir de um depósito de águas limpas;
- Depósito para águas limpas e depósito para águas sujas.

2.6 MOBILIÁRIO

- Mobiliário em perfis de alumínio e MDF de alta resistência, composto por:

Área de Apoio à formação:

- Armário com frigorífico, 2 gavetas e 1 prateleira,
- Armário para arrumação de materiais com porta e 3 prateleiras

Área de Arrumação

- Mastro com antenas
- Zona para arrumação com 2 prateleiras
- Gerador com depósito de combustível,
- Escada telescópica

Área Interior de Formação

- Quadro branco para formação,
- Tina de Inox para formação em queijaria,
- Mesa de trabalho desmontável, para apoio à formação e para a colocação da Tina de Inox, com fixação para a mesma,
- Armário para arrumação da mesa e tina de inox,
- Monitor 26", com suporte para fixação no interior,

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Internacional N° 02_UGA-MAA/2023

“Aquisição de 5 escolas móveis”

- 4 Cadeiras de formação,
- Sistema para fixação das cadeiras, quando fechadas.

Área Exterior de Apoio à Formação

- Suporte exterior para colocação do monitor de 26” no exterior da viatura
- Iluminação de perímetro
- Toldo exterior

3. Caracterização Exterior

- Decoração exterior em material autocolante refletor, de acordo com as especificações do Ministério da Agricultura e Ambiente.

4. Prazo de Entrega

A contar da data do contrato, deverão ser entregues duas (2) Escolas Moveis no prazo máximo de 6 meses, para efeitos de testes e sua adaptabilidade à nossa orografia, e as restantes três (3) nos próximos seis meses.